

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CESAN.**

**Ref.: Edital 008/2024**

**STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.253.771/0001-23, com endereço na Rua Fidelina Pereira da Costa, 17, Rosário de Fátima, Cep 29.161-131, Serra-ES, vem, por seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela licitante I9 ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA EPP, pelos fatos e fundamentos a seguir explicitados:

**DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA LICITANTE STOA / MERO INCONFORMISMO DA RECORRENTE QUE EM VERDADE ATACA O EXÍMIO TRABALHO DA ÁREA DE ENGENHARIA DA CESAN E TENTA POR EM DÚVIDA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS COMPONENTES DA CPL**

Conforme se infere pela leitura das razões recursais, a recorrente aponta supostas irregularidades nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa STOA e, pior, tenta desqualificar o trabalho desenvolvido pela área técnica da CESAN.

Com relação ao atestado fornecido pela empresa TERZI ENGENHARIA, a recorrente chega ao absurdo de asseverar que a aludida empresa não tem a *“qualificação técnica adequada para atestar a execução de tais serviços”*.

Ora, prevalecendo o desarrazoado entendimento da recorrente, a empresa TERZI ENGENHARIA deveria ser chamada ao processo para fornecer suas explicações, o que não é possível em sede de recurso administrativo.

Não há qualquer mácula no atestado fornecido pela empresa TERZI em favor da STOA, uma vez que reflete a realidade sobre serviços perfeitamente executados.

Outrossim, a recorrente tenta levar a erro essa CPL ao dizer que estaria sendo descumprido o item 12.1.3 do edital, pois no seu malicioso entender a empresa TERZI não seria o contratante titular.

Trata-se de verdadeira má-fé da recorrente, uma vez que não há óbice a realização de subcontratações, sendo certo que este foi o caso, onde a TERZI subcontratada do Consórcio que celebrou contrato com a SABESP, subcontratou a STOA que, por sua vez, executou o serviço/obra com excelência.

Quanto ao atestado fornecido pela ELETRIC à STOA, o fato de os mesmos terem sido emitidos por profissionais que também prestam serviço à STOA, diga-se, empresa do mesmo grupo econômico, não viola qualquer dispositivo legal.

Em outras palavras, não há impedimento legal para que empresas de mesmo grupo emitam atestados de capacidade técnica entre si, na medida em que as pessoas jurídicas, em nosso ordenamento, possuem autonomia jurídica e não se confundem com as pessoas físicas ou jurídicas que as integram e/ou as comandem, sendo cada qual titular de direitos e obrigações de forma independente em relação às demais.

Nesse sentido, o Acórdão 1448/2013-Plenário, TC 013.658/2009-4, do relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 12.6.2013. - Tribunal de Contas da União: **"(...) a afirmação da Alive de inviabilidade do atestado de capacidade técnica por ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico não prospera. Em primeiro lugar, porque não há vedação na Lei n° 8.666/93 e nem no edital da licitação. Em segundo lugar, porque o art. 266 da Lei 6.404/76 estabelece que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos, além de ser um princípio da contabilidade: o princípio da entidade (...)"**

Como se vê, ao contrário que falsamente alegado pelo recorrente, o TCU não faz qualquer ressalva quanto ao fornecimento de atestados entre empresas do mesmo grupo econômico. Ao revés, o TCU em diversas oportunidades já deixou claro a inexistência de vedação legal, senão vejamos:

**Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico** ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. [Acórdão 2803/2016-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO]

Mas deve ser destacado que este sequer é o caso, pois não houve participação de outra empresa do grupo, somente o fornecimento de atestado de serviço devidamente executado e como não poderia deixar de ser com a emissão da devida nota fiscal.

De toda sorte, se o TCU não aponta ilegalidade de participação em licitações de empresas de um mesmo grupo econômico, por óbvio que a assinatura de atestado por responsável técnico de uma outra empresa do grupo também não afronta qualquer norma legal.

No tocante ao atestado exarado pela CESAN, a recorrente entende que as atividades descritas no atestado não estão relacionadas com os serviços de automação.

Mais uma vez equivocado o entendimento da recorrente, pois a atividade de TELEMETRIA descrita no atestado nada mais é do que um efetivo serviço de automação, usado para monitorar informações à distância.

Vale destacar, inclusive, que a execução dos serviços de automação/telemetria encontrava-se prevista na planilha de preços constante do Anexo IV do Edital nº 014/2021:

OBRA CIVIL					
09	INTERL REDE PVC EM POSTE UTR S/ PAV	7	UN		
10	INTERL REDE PVC EM POSTE UTR ASF	140	UN		
11	INTERL REDE PVC EM POSTE UTR BLO	8	UN		
12	INTERL REDE FOFO EM POSTE UTR S/ PAV	1	UN		
13	INTERL REDE FOFO EM POSTE UTR ASF	100	UN		
14	INTERL REDE FOFO EM POSTE UTR BLO	1	UN		
15	ELETRODUTO MACRO P POSTE UTR S PAV	4	UN		
16	ELETRODUTO MACRO P POSTE UTR ASF	32	UN		
17	ELETRODUTO MACRO P POSTE UTR BLOCO	2	UN		
18	FORN E INST DE POSTE CONC BIF EDP P UTR	200	UN		
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
19	ADMIN LOCAL - INSTALACAO DE UTR	100	UN		
<b>TOTAL</b>					

No que tange à capacidade técnica dos engenheiros e demais técnicos da CESAN que diligenciaram na verificação dos atestados da STOA, o recorrente tergiversa sobre diversos aspectos que não tem qualquer relação com a licitação.

Se a recorrente pretende discutir a capacidade técnica dos servidores da CESAN, deveria buscar outro meio, mas não tratar da matéria em um recurso administrativo.

Em resumo, ao invés de buscar argumentos com fulcro na lei, o que seria impossível, ante a legalidade dos atos praticados pela STOA e pela CPL, a recorrente busca subterfúgios para tentar levar a erro esse N. Comissão de Licitação, o que não pode ser admitido. A conduta da recorrente configura verdadeira má-fé.

Registre-se que a irresignação da recorrente não se confunde com os recursos administrativos interpostos em licitações, nos quais existe uma verdadeira discussão (conflito) fática ou jurídica entre as os elementos que podem, ou não, configurar a existência de um direito, de acordo com a interpretação que seja

dada aos mesmos. O caso em análise (em via totalmente contrária à situação mencionada) consiste em uma circunstância muito mais séria, na qual o recorrente, sabendo que não possui os direitos pleiteados, ao invés de procurar argumentos a seu favor (tarefa que, por sinal, seria impossível de ser concluída com êxito), preferiu mentir deliberadamente, distorcendo, por completo, a realidade dos fatos, com o claro intuito de ludibriar essa Nobre Comissão de Licitação.

Com efeito, a conduta do recorrente atenta contra os princípios mais comezinhos da moralidade e da boa-fé, haja vista o seu evidente escopo de convencer essa CPL acerca da existência de fatos que jamais existiram. Trata-se de um intento conspiratório à dignidade e à seriedade desse Órgão, o que não pode ser admitido!

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se o não provimento do recurso, com a manutenção da r. decisão que declarou a empresa STOA vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 09 de setembro de 2024.

### **STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA.**

**LUCIMAR DOS  
SANTOS**  
**ALVES:0745961  
2740**

Assinado de forma  
digital por LUCIMAR  
DOS SANTOS  
ALVES:07459612740  
Dados: 2024.09.10  
11:25:58 -03'00'

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CONTRATANTE:** TERZI ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.760.822/0001-90, com sede na rua Domingos Lopes da Silva, Nº 700, Vila Suzana, São Paulo – SP, CEP 05.641-030, neste ato representada por seu representante legal Helio Terzi.

**CONTRATADA:** STOA SOLUÇÕES EM ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.253.771/0001-23, com sede na Av. Jose Moreira Martins Rato, Nº 1354, Sala 512, Bairro de Fátima, Serra – ES, CEP 29.160-790, neste ato representada por sua procuradora Lucimar dos Santos Alves.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria (assessoria, orientação, assistência operacional, planejamento, organização e reengenharia), em processos de controle e automação nos sistemas de medição e controle de unidades de saneamento por telemetria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Prestar os serviços de consultoria conforme descrito no objeto do contrato em questão.

Parágrafo Segundo - Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, seja dela ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades conforme a seguir (A depender do prazo de início do contrato):

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Reuniões e Alinhamentos Iniciais	X			
Levantamento de Requisitos	X			
Análise de Viabilidade	X			
Desenho do Sistema	X			
Especificação de Equipamentos	X	X		
Desenvolvimento de Diagramas		X		
Seleção e Compra de Equipamentos		X		
Logística e Transporte		X		

Preparação dos Locais		X	X	
Atividades Iniciais			X	
Atividades Operacionais (Execução/Instalações)			X	
Configuração Inicial			X	
Integração com Sistemas			X	X
Testes de Funcionamento				X
Comissionamento				X
Treinamento de Operadores				X
Documentação Técnica				X
Manutenção Preventiva Inicial				X
Suporte Técnico Pós-Instalação				X

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA E REEQUILÍBRIO DE VALORES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE compromete-se a seguir o cronograma de atividades estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATANTE, por decisão exclusiva, opte por não seguir ao cronograma acordado, resultando em atrasos ou modificações na execução dos serviços, as partes deverão renegociar os valores e prazos inicialmente estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - O reequilíbrio de valores e prazos será formalizado por meio de aditivo contratual, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer atrasos ou prejuízos decorrentes do não cumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Pagar à CONTRATADA o valor estipulado na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - Facilitar o acesso da CONTRATADA às instalações e recursos necessários para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Parágrafo Primeiro - Todo o material, equipamento, mobilizado e mão de obra necessários para a execução da obra serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os itens necessários para a implementação da consultoria, incluindo materiais, equipamentos e recursos específicos para a prestação dos serviços de consultoria.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar os recursos necessários para a execução da obra de forma adequada e em tempo hábil, conforme as necessidades da CONTRATADA para a execução dos serviços de consultoria.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será responsável pela implementação de todas as medidas de gestão necessárias para a plena entrega da consultoria contratada, utilizando os itens que ela própria fornecerá.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer atrasos ou falhas na execução dos serviços de consultoria decorrentes da falta, inadequação ou atraso na disponibilização dos materiais, equipamentos e mão de obra para a obra por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 185.654,41 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), a serem pagas após o fechamento de cada etapa da consultoria aplicada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de 04 (Quatro) meses, iniciando-se em 19 de janeiro de 2024 e terminando em 18 de maio 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Segundo - Entende-se com acordo prévio aquele celebrado de forma antecipada de no mínimo 30 dias corridos.

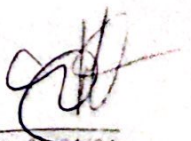
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERDADE DE ESCOLHA E RESPONSABILIDADE**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE terá total liberdade para decidir sobre a implementação ou não das orientações e recomendações fornecidas pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços de consultoria.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reconhece que, ao optar por não seguir as orientações e recomendações da CONTRATADA, ou ao adotar práticas e procedimentos diferentes daqueles sugeridos, assume integralmente a responsabilidade por quaisquer consequências, danos ou prejuízos que possam resultar dessa decisão.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer falhas, perdas, danos ou prejuízos decorrentes da não implementação ou da implementação inadequada das suas orientações e recomendações pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE se compromete a informar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer decisão de não seguir as orientações fornecidas, detalhando as práticas alternativas que serão adotadas.





### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão antecipada por parte da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA uma multa correspondente a 20% do valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Ambas as partes se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais trocadas durante a vigência deste contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo Primeiro - Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes.

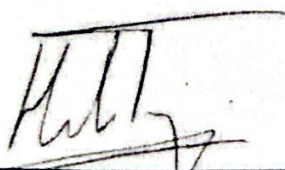
Parágrafo Segundo - Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

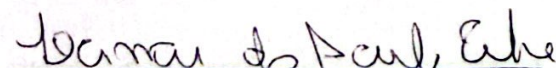
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo -SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 09 de janeiro de 2024.



Helio Terzi - Terzi Engenharia  
CNPJ: 28.760.822/0001-90



Lucimar dos Santos - Stoa Soluções  
CNPJ: 22.253.771/0001-23

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTE**, doravante assim designada, **CONSÓRCIO TE - SAA e SES**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.696.235/0001-38, com endereço comercial na Cidade de São Paulo-SP, na Alameda Campinas, nº 579 – 5º andar, Bairro Jardim Paulista, neste ato representada por **ANDRÉ JABIR ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção Mecânica, inscrito no CPF sob o nº 351.568.698-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, doravante assim designada, **HELIO TERZI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **28.760.822/0001-90** na Cidade de São Paulo-SP com sede na R Domingos Lopes Da Silva, 700 - Apto 141 - Vila Suzana - CEP: 05.641-030, neste ato representada por seu Representante Legal Helio Terzi, **TÊM** entre si ajustado e contratado o que adiante estipulam, aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, conforme segue.

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes ao final assinados, têm entre si justo e acertado o Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em comum acordo, dispondo das seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** firmou com a **SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **CONTRATO Nº 02800/22**, datado de 15 de junho de 2023, cujo objeto consiste **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ESGOTO SANITÁRIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA METROPOLITANA - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DA METROPOLITANA**.

**CONSIDERANDO** que tal execução poderá ser procedida direta ou indiretamente por ela **CONTRATANTE**, nos limites impostos no instrumento com rígida observância dos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos e a aplicação dos recursos disponibilizados;

**CONSIDERANDO** que a empresa **CONTRATADA** comprovou a sua efetiva capacidade e interesse em prestar serviços dos objetos do presente instrumento, fundamentais a execução do mencionado contrato,

**TÊM** entre si ajustado e contratado o que adiante estipulam, aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Engenharia, englobando à sua responsabilidade o desenvolvimento das atividades destacadas no **ANEXO ÚNICO** ao presente instrumento, que, devidamente rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente contrato

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** deverá desenvolver exclusivamente as atividades descritas no **ANEXO ÚNICO**. Qualquer atividade não prevista deverá ser previamente informada e autorizada pela **CONTRATANTE** antes do seu desenvolvimento.

*Plp Ado Ravenna Costa Maua*

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** se declara absolutamente apta e capaz à prestação desse serviço, com a rígida observância dos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos e a aplicação dos recursos disponibilizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Além do perfeito cumprimento de suas obrigações elencadas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a manter a **CONTRATANTE** sistematicamente atualizada com todas as informações relativas aos trabalhos realizados.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato, não importando essa fiscalização em isenção por parte da **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela perfeita observação de suas cláusulas, condições e obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado, **com início em 25/05/2024 e término em 31/07/2024**, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvado o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A título de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante entrega e aprovação do(s) produto(s), a importância de R\$ **148.154,00 (cento e quarenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal acompanhadas dos seguintes documentos de regularidade: Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal e Prova de Regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de pagamento dos serviços prestados a **CONTRATADA** deverá enviar:

- Nota Fiscal concernente à prestação dos serviços prestados, com as seguintes informações: descrição dos serviços, período de referência e dados bancários para pagamento.

- Relatório Técnico dos Serviços Executados

- Documentos de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento dos serviços prestados estará condicionado ao envio de toda a documentação solicitada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Materiais e equipamentos que eventualmente sejam disponibilizados à **CONTRATADA** serão para uso exclusivo das atividades de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ESGOTO SANITÁRIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA METROPOLITANA –

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DA METROPOLITANA”, em período a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos serão disponibilizados pela **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso, e caberá À **CONTRATADA** utilizá-los exclusivamente para a finalidade a que se destina e responsabilizar-se pela guarda e conservação.

**Parágrafo Segundo** - No término ou rescisão deste contrato por qualquer motivo, a **CONTRATADA** se obriga a devolver à **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e equipamentos que lhe tiverem sido confiados, em decorrência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratada.**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pessoal que eventualmente utilizar para execução dos serviços objeto deste contrato, sem qualquer vínculo empregatício para com a **CONTRATANTE** pelo que expressamente se obriga por qualquer despesa ou indenização exigida judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive aquelas eventualmente exigidas à **CONTRATANTE**, concernentes a causas cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, porventura decorrentes da sua prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- Contrato Social;
- Inscrição Municipal;
- Cartão do CNPJ;
- Certidões dos tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- CRF do FGTS;
- Declaração de que é optante pelo SIMPLES NACIONAL, quando for o caso;
- Certidão de quitação do CREA pessoa jurídica;
- Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia ao **CONSÓRCIO TE - SAA e SES** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- Carteira de plano de saúde da pessoa mobilizada, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de pagamento da mensalidade referente ao mês em curso. O plano de saúde deve ter disponibilidade de serviços médico-hospitalares na cidade onde os trabalhos serão executados e abranger consultas, cirurgias e internações;
- Caso a **CONTRATADA** não for possuidora de Plano de Saúde, apresentar cópia do cartão Nacional de Saúde SUS;
- Documentos pessoais da pessoa mobilizada e demais documentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, durante a execução dos serviços objeto do Contrato, cobertura de seguro de vida e de

seguro saúde para todos os seus funcionários e/ou sócios que prestarem suas atividades para consecução do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços em conformidade com as diretrizes e orientações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como incorporar as alterações julgadas pertinentes pela **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle do objeto do presente contrato;

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados e obriga-se a reparar, inteiramente às suas expensas, dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, todos os defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades encontradas nos serviços apresentados, mesmo após a recepção final dos serviços;

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** responderá exclusivamente por todo e qualquer acidente pessoal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mesmo que por doenças profissionais;

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** responderá também pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência dos defeitos, erros, falhas e irregularidades mencionadas nesta Cláusula, salvo se, comprovadamente, a inexistência dos serviços resultar de fornecimento incorreto e/ou incompleto de dados ou elementos a cargo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se obriga a manter a confidencialidade de toda e qualquer informação a respeito dos trabalhos, sendo totalmente vedada sua divulgação, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir integralmente o escopo dos serviços, bem como a cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos neste Contrato ou pactuados com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATADA** efetuará por sua conta e responsabilidade todos os pagamentos de tributos Federais, Municipais e Estaduais de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre o presente Contrato, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade sobre quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos mesmos e comprovará o seu regular cumprimento quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A **CONTRATADA** aloca profissionais comprovadamente qualificados para a execução dos serviços, se responsabilizando por tal contratação de forma cabal e de modo a não deixar que tal fato possa prejudicar, seja da forma que for, a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, estabelecidas pela **CONTRATANTE** ou seu cliente;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A **CONTRATADA** não poderá sub-contratar os serviços, ao todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

PP Ado Ramona Costa Maua

**Parágrafo Décimo Quarto** - A CONTRATADA não poderá negociar sua fatura/duplicata sem o expresso "aceite" da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA pelas despesas eventualmente incorridas no exercício da prestação dos serviços, objetos deste instrumento, mediante apresentação dos respectivos comprovantes originais das despesas, o que deve ser formalizado mediante a emissão da correspondente de Nota de Débito, desde que tais despesas tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fazerem sempre boas, firmes e valiosas, em qualquer tempo e lugar, em Juízo ou fora dele, as cláusulas, condições e obrigações constantes deste instrumento, elegendo o foro da Comarca de São Paulo - SP, como único competente para dirimir toda e qualquer questão dele oriunda.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Certisign ou DocuSign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo-SP, 25 de maio de 2024.

*Plp Ada Raima Costa Maua*  
**CONSÓRCIO TE - SAA e SES**

**HELIO**

**TERZI:09418531879**

Assinado de forma digital por  
HELIO TERZI:09418531879  
Dados: 2024.08.20 11:31:51  
-03'00'

**CONTRATADA**

**HELIO TERZI - EPP**

## ANEXO ÚNICO

### 1. APRESENTAÇÃO

Este anexo fornece as informações necessárias e descreve o objeto da prestação dos serviços deste contrato, englobando à sua responsabilidade o desenvolvimento das atividades destacadas conforme escopo apresentado no item 2, abaixo.

Nome do Profissional
Helio Terzi

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Elaboração de Termo de Referência das Intervenções nas EEE ITi 10 e EEE ITi 16 localizadas na Estação de Tratamento de Esgoto de Suzano.



1. Responsável Técnico

**GABRYEL RIBEIRO COSTA CARNEIRO**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 0811917142

Registro: ES-031566/D

Empresa contratada: **STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA**

Registro: 14682



2. Dados do Contrato

Contratante: **ELETRIC ELETRICIDADE COMERCIO E SERVICO LTDA**

CPF/CNPJ: 27454941000151

Rua: **RUA COELHO NETO**

Nº: 1346

Complemento: **QUADRA 11, LOTE 7 E 8**

CEP: 29163241

Cidade: **SERRA**

UF: ES

Bairro: **SÃO DIOGO I**

Telefone: 2733281173

Contrato:

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: **R\$1.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **RUA FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS**

Nº: 377

Complemento: **GALPÃO**

Bairro: **JARDIM LIMOEIRO**

Quadra Lote

Cidade: **SERRA**

UF: ES

CEP: 29164153

Data de início: **09/03/2020**

Prev. Término: **23/03/2020**

Coord. Geogr.:

Proprietário: **ELETRIC ELETRICIDADE COMERCIO E SERVICO LTDA**

CPF/CNPJ: 27454941000151

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0

Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 4,69

Unidade de medida: KW

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 36 - 8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2101 - GERAÇÃO DE ENERGIA, 2104 - UTILIZAÇÃO DE ENERGIA, 2205 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 104 - EDIFICAÇÃO COMERCIAL, 208 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES, 234 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, 1104 - INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO, 1105 - SISTEMA DE BAIXA TENSÃO

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

ART baixa por fim do prazo / Baixada em 23/03/2020 às 03:06 - Nº Protocolo: 92639

5. Observações

ART DE RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA COMERCIAL DE 4,69KWp. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS, INVERSOR, STRING BOX, CABOS, MATERIAIS DE CC, MATERIAIS DE CA E ESTRUTURA METALICA DE SUSTENTAÇÃO.

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296 de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas >

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Depl. Govern. verdadeiras as informações acima  
Local: María de Março de 2020

GABRYEL RIBEIRO COSTA CARNEIRO - CPF: 10585749736

ELETRIC ELETRICIDADE COMERCIO E SERVICO LTDA - CPF/CNPJ  
27454941000151

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)  
tel. (27)3134-0046

[creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br)  
[art@creaes.org.br](mailto:art@creaes.org.br)







**NOTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE A ART 0820200022838**

À

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

**REF.: LICITAÇÃO CESAN Nº 008/2024**

A empresa STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ nº22.253.771/0001-23, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lucimar dos Santos Alves, portadora da Carteira de Identidade nº 1.401.349-ES e do CPF nº 074.596.127-40, no princípio da transparência e exatidão de informações, esclarece que a data de emissão da ART0820200022838 é posterior ao atestado emitido para o serviço em questão, pela não obrigatoriedade de emissão na data de prestação do serviço, sendo assim, a emissão ocorreu após pedido exclusivo e direto por parte do cliente Eletric Eletricidade, sendo atendido de forma imediata.

Oportunamente esclarecemos também que devido as alterações no cadastro da Empresa Stoa Soluções no órgão CREA-ES, a ART emitida já contempla o nome atual da empresa (STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA), e não mais o nome de CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

**LUCIMAR DOS  
SANTOS  
ALVES:07459612  
740**

Assinado de forma  
digital por LUCIMAR DOS  
SANTOS  
ALVES:07459612740  
Dados: 2024.09.10  
13:24:41 -03'00'

---

STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA

CNPJ/MF nº 22.253.771/0001-23

Representante legal: Lucimar dos Santos Alves

CPF: 074.596.127-40 / Diretora